AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.488.603 - SP (2019/0108527-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	FERNANDO DE LUCIO NETO
AGRAVANTE	:	HELIO CESARIO DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO	:	ADRIANO FERNANDO SEGANTIN - SP200307
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	WALTER JOSE RINALDI FILHO E OUTRO(S) - SP097326

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. CRITÉRIO DE EQUIDADE. AMPLIAÇÃO DAS HIPÓTESES DO § 8º DO ART. 85 DO CPC/2015. QUESTÃO SUBMETIDA À CORTE ESPECIAL DO STJ NOS AUTOS DO RESP 1.644.077/PR. AGRAVO INTERNO CONHECIDO PARA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CONHECER DO AGRAVO E DETERMINAR SUA AUTUAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL E SEU SOBRESTAMENTO.

DECISÃO

Cuida-se de agravo interno manejado por FERNANDO DE LUCIO NETO em face de decisão de minha lavra resumida da seguinte forma:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. CONDENAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ARBITRAMENTO POR CRITÉRIOS DE EQUIDADE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Opostos embargos de declaração, foram acolhidos apenas para integralizar o julgado da seguinte forma:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. MAJORAÇÃO INDEVIDA EM FAVOR DA PARTE QUE NÃO OBTEVE ÊXITO EM SEU RECURSO. INTELIGÊNCIA DO § 11 DO ART. 85 DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES, APENAS PARA INTEGRALIZAR O JULGADO.

O agravante insurge-se contra a decisão agravada alegando, em síntese, que a questão debatida nos autos (fixação de honorários advocatícios em desfavor da Fazenda Pública nos critérios de equidade não elencados no § 8º do art. 85 do CPC/2015 e não nos parâmetros e percentuais previstos nos § § 2º e 3º do mesmo dispositivo legal) ainda não está pacificada no âmbito desta Corte, o que impede o julgamento monocrático do presente feito, haja vista a existência de decisões divergentes entre os órgãos desta Corte e, inclusive, decisões divergentes de mesma relatoria.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do feito a julgamento perante a Turma.

Impugnação às fls. 269-275 e-STJ.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: D4CBEB53-F52F-4F32-8594-DEDA4C2F7924

É o relatório. Passo a decidir.

Necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo 3/STJ*: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC"*.

A irresignação merece acolhida.

É que a questão discutida no presente caso foi submetida à Corte Especial do STJ nos autos do REsp 1.644.077/PR, de relatoria do Ministro Herman Benjamin. De fato, não há jurisprudência dominante sobre o tema, o que impossibilita o julgamento monocrático do recurso com base na Súmula nº 568 desta Corte.

Tendo ocorrido a impugnação adequada dos fundamentos do juízo negativo de admissibilidade do recurso na origem, e tendo o recurso especial, em tese, preenchido os requisitos de admissibilidade, o caso merece melhor análise por parte desta Corte, o que impõe a reconsideração da decisão agravada para aguardar a solução do paradigma supracitado.

Ante o exposto, com fulcro no art. 259 do RISTJ e 1.021, § 2º, do CPC/2015, conheço do presente agravo interno para, em juízo de retratação, tornar sem efeito as decisões de fls. 226-228 e 249-250 e-STJ e conhecer do agravo para determinar sua autuação em recurso especial, sobrestando o feito a partir de sua conversão em recurso especial a fim de aguardar o julgamento do REsp 1.644.077/PR para preservar os interesses das partes e a uniformidade da jurisprudência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 30 de março de 2020.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: D4CBEB53-F52F-4F32-8594-DEDA4C2F7924